



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

Projeto de Lei N. 06 /2023 - GP

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, seguindo as disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e suas alterações posteriores, e art. 227 da Constituição Federal.

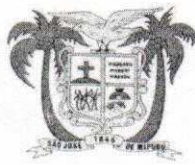
**Art.2º** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços e programas especiais, nos termos desta Lei.

§ 1º Os serviços e programas existentes, nos diversos órgãos públicos municipais, se adequarão de modo a proporcionar o atendimento prioritário e preferencial a crianças e adolescentes, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, "b" c/c o artigo 259, parágrafo único, da Lei n.º 8.069/90 e artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

§ 2º O município também destinará, em caráter prioritário, recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

§ 3º Os programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais poderão ser revistos mediante prévia autorização e controle do CMDCA

**Art. 3º** - São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

**Art. 4º** - Os programas de atendimento serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Atendimento e acompanhamento para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- c) Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- d) Identificação e localização de pais ou responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- e) Proteção jurídico-social;
- f) Colocação em programa de família acolhedora;
- g) Unidade de Atendimento;
- h) Prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais e responsáveis que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas.

§ 1º O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre diversos setores do Sistema de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

Garantias de Direitos, entre eles da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio à família.

§ 2º Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

**Art. 5º** O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meios de órgãos e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 6º** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a execução dos programas e serviços a que se refere o artigo 4º desta Lei.

**CAPÍTULO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

**SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é o órgão deliberativo da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e controlador das ações do Executivo no sentido de sua efetiva implantação, em respeito ao princípio constitucional da prioridade absoluta a criança e ao adolescente, as disposições da Lei nº 8.069/90 desta lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - será administrativamente vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, de cujo orçamento deverá constar os recursos necessários a seu contínuo financiamento.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - é composto por 10(dez) membros efetivos, e suplentes em igual número observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, II da Lei Federal nº 8.069/90, nos seguintes termos:

I - 05(cinco) representantes do Poder Público Municipal;

II - 05(cinco) representantes de entidades não governamentais de promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

§1º Os representantes de que trata o inciso I deste artigo, escolhidos dentre pessoas dos setores de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte/lazer, e serão indicados mediante decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 15(quinze) dias, a contar de sua posse.

§2º As manifestações e votos dos representantes do governo vinculam a Administração Pública Municipal.

§3º Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades não-governamentais de promoção, defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, associações comunitárias rurais, associações de bairro, clubes de serviço, representantes dos colegiados das escolas públicas e particulares e outras entidades representativas da sociedade civil, com sede no Município e existência mínima de 01(um) ano, reunidas em assembleia convocada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo a assembleia ocorrer no prazo mínimo de 90(noventa) dias antes do término de cada mandato.

§4º Cada entidade cadastrada deverá indicar 02(dois) candidatos para a função de conselheiro, sendo um efetivo e um suplente, pertencentes aos seus quadros sociais ou rotinas de atividades.

§5º Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - serão empossados no prazo máximo de 10(dez) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes dos conselheiros titulares e seus suplentes, bem como das entidades as quais pertencem.

§6º Será o representante do Ministério Público pessoalmente notificado a acompanhar, querendo, o processo de escolha das entidades não governamentais integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo informado de todas as etapas do certame, desde sua deflagração até a posse dos conselheiros escolhidos.

§7º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 9º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - será:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

- a) Vinculado ao tempo em que permanecerem nas Secretarias ou Departamentos Municipais, no caso dos representantes do governo;
- b) De 02(dois) anos, permitida uma única recondução, no caso dos conselheiros representantes da sociedade.

§1º A eventual substituição dos representantes das entidades que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do órgão.

§2º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - poderá ser cassado, mediante procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio órgão, na forma e nas hipóteses previstas nesta Lei.

## SEÇÃO II

### DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 10.** De modo a tomar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, são considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge, ou companheiro (a), e parentes, consanguíneos e afins, até o terceiro grau, do Chefe do Poder Executivo e seu cônjuge, ou companheira (o).

Parágrafo único. O impedimento de que trata o *caput* deste artigo se estende aos cônjuges, ou companheiros, e parentes, consanguíneos e afins, até terceiro grau, de todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como aos cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos e afins, até terceiro grau, da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício nesta Comarca.

## SEÇÃO III

### DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 11.** Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

- a) A forma de escolha do presidente e vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes, nos moldes do contido no artigo 13, §3º desta Lei;
- b) As datas e horários das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;
- c) A forma de convocação das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e da Juventude, Conselho Tutelar, bem como a população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;
- d) A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, Juízo e Promotoria da Infância e da Juventude, Conselho Tutelar e a população em geral, que no caso das reuniões ordinárias, deverá ter uma antecedência mínima de 10(dez) dias;
- e) A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo e Promotoria da Infância e da Juventude, representantes do Conselho Tutelar;
- f) O *quórum* mínimo necessário a instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá ser composto por metade mais um do número total de conselheiros. Caso não seja atingido esse número, excepcionalmente, e devidamente justificado, poderá ser adotado um *quórum* inferior de 04(quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;
- g) A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, dentre outros, que deverão ser compostas de, no mínimo, 04(quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;
- h) A função meramente opinativa da câmara ou comissão mencionada no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior a reunião do conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a câmara ou comissão deverá



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

apresentar um relatório informativo e opinativo a plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;

i) A forma como ocorrerá à discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e /ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;

j) Os impedimentos para participação das entidades e/ou dos conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do órgão;

k) O direito dos representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre a matéria em discussão, querendo;

l) A forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes a reunião;

m) A forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

n) A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

**Art. 12.** No prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da posse de seus membros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - elegerá seu presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, dentre seus membros, na forma do regimento interno.

§1º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - terá como incumbência a condução das reuniões do órgão e a representação do Órgão em eventos e solenidades, sendo-lhe vedada a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária.

§2º Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, deve ser facultado ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

Criança e do Adolescente - CMDCA - a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

§3º Quando a ausência ou impedimento do presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, suas atribuições serão exercidas pelo vice, sendo que na falta ou impedimento de ambos, a reunião será conduzida pelo decano dos conselheiros presentes, observado o *quórum* mínimo para sua instalação, conforme previsto no regimento interno do Órgão.

§4º O presidente e demais membros da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - terão mandato de 02(dois) anos, sem possibilidade de recondução e observada a alternância entre representantes do governo e da Sociedade civil organizada.

**Art. 13.** Perderá o mandato o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA- quando:

I - For constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - For determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (artigo 191 a 193 da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme artigo 191, parágrafo único da Lei nº 8.069/90;

III - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública estabelecidos pelo artigo 4º da Lei nº 8.429/92.

§1º A cassação do mandato dos membros de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicações ao Prefeito Municipal e ao Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado.

§2º Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - efetuará, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, comunicações ao Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

e ao Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado.

§3º Em sendo cassado o mandato do conselheiro representante da sociedade civil, o CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

**Art. 14.** Será excluída do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - a entidade não governamental que:

I - deixar de comparecer, por intermédio de seu representante titular ou suplente, a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas no período de 01(um) ano;

II - for aplicado, procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (artigo 191 a 193 da Lei nº 8.069/90), alguma das sanções previstas no artigo 97, inciso II, alíneas "b" a "d", do mesmo Diploma Legal;

III - perder, por qualquer outra razão, o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, será imediatamente convocada nova assembléia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

**SEÇÃO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

**Art. 15.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - fiscalizar a execução da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, apresentado ao Poder Executivo, até o mês de março de cada ano, plano de ação anual que indique as prioridades e assegure o atendimento dos direitos fundamentais da criança e do adolescente no âmbito do Município, para fins de inclusão nas propostas de Leis Orçamentárias e no Orçamento do exercício seguinte, observado o disposto no art. 4º, parágrafo único, alínea "c" da Lei n.º 8.069/90;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

- II - promover a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - participar da formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente, zelando para que seja respeitado o princípio da prioridade absoluta à área infanto-juvenil, em todos os setores da administração municipal;
- IV - mobilizar os diversos setores da sociedade no sentido de sua efetiva participação na discussão e solução dos problemas que afligem a população infanto-juvenil;
- V - realizar campanhas de arrecadação, visando a captação de recursos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - acompanhar a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os artigos 2º, incisos II e III e artigo 4º, ambos desta Lei;
- VII - elaborar seu regimento interno;
- VIII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, no caso de vacância;
- IX - gerir o fundo municipal, elaborando o plano de aplicação dos recursos por ele captados observados o disposto no art. 25 a 30 desta Lei;
- X - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltados para a infância e a juventude;
- XI - promover o registro das entidades não governamentais e a inscrição de programas de proteção e socioeducativos, desenvolvidos por entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, procedendo a seu recadastramento periódico, na forma do disposto no artigo 19, parágrafo único desta Lei, de tudo comunicando ao Conselho Tutelar, Ministério Público e autoridade judiciária;
- XII - fixar critérios de utilização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de planos de aplicação de doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- XIII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de escolha e a posse dos representantes da sociedade civil organizada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e membros do Conselho Tutelar;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

XIV – solicitar assessoria às instituições públicas no âmbito federal, estadual, municipal e às entidades não governamentais que desenvolvam ações de atendimento à criança e aos adolescentes;

XV – difundir amplamente os princípios constitucionais e a política municipal, destinadas à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando a mobilização, articulação entre entidades governamentais e não governamentais para um efetivo desenvolvimento integrado entre as partes;

XVI – organizar e realizar, a cada 02(dois) anos, sempre no mês de maio, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando sensibilizar e mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente, bem como obter subsídios para a elaboração do plano anual a que se refere o inciso I deste artigo.

**Art. 16.** A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 17.** O Poder Executivo dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, destinando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, o espaço físico, mobiliário e material de expediente necessário ao seu bom funcionamento.

**SEÇÃO V  
DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO**

**Art. 18.** Na forma do disposto no artigo 90, parágrafo único e artigo 91, ambos da Lei n.º 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – efetuar:

a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, excetuando os programas a que se refere o artigo 90, *caput* e correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei n.º 8.069/90;

b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – deverá também, periodicamente, no máximo a cada 02 (dois) anos, realizar o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

**Art. 19.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – deverá expedir resolução própria, indicando a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

- a) estatutos e demais documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;
- b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;
- d) documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;
- e) atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;
- f) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;
- g) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;
- h) prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

**Art. 20.** Quando do registro ou recadastramento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto em seu regimento interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha e exigir, via resolução própria.

§ 1º Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo artigo 91, parágrafo único, da Lei n.º 8.069/90 e em outras situações definidas pela



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

mencionada resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º A realização de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - em locais e horários diversos do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade.

§ 3º A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, nos moldes do previsto no *caput* deste dispositivo.

§ 4º As sessões serão consideradas instaladas depois de atingidos o horário regulamentar e o *quórum* regimental mínimo.

§ 5º As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§ 6º As deliberações e resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo.

§ 7º As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela Administração Pública, através de dotação orçamentária específica.

§ 8º A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do CMDCA onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à presidência e à secretaria executiva do órgão a tomada das providências necessárias para que isso se concretize.

**CAPÍTULO III  
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

**Art. 21.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal 472-A/90, será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

§1º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência deverão ser utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento.

§3º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§4º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I - de dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - de transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V - pelos resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VI - por outros recursos que lhe forem destinados;

VII - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

**Art. 22.** Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto no artigo 4º, *caput*, parágrafo único, alíneas "c" e "d", artigo 87, incisos I e II e artigo 259, parágrafo único, todos da Lei n.º 8.069/90, bem como artigo 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

**Art. 23.** Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não podem ser utilizados:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no artigo 90, *caput* da Lei n.º 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

**Art. 24.** Por se tratarem de recursos públicos, deve haver a maior transparência possível na deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Especial para Infância e Adolescência, razão pela qual devem ser estabelecidos, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, *ex vi* do disposto no artigo 4º, da Lei n.º 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa.

§ 1º As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, deverão ser consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não podendo gozar de qualquer privilégio em relação aos demais concorrentes.

§ 2º Em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e a Adolescência, de preferência via *internet*, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

**Art. 25.** O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – realizará periodicamente campanhas de arrecadação de recursos para o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

Fundo Especial para a Infância e Adolescência, nos moldes da previsão contida no artigo 260 da Lei n.º 8.069/90.

Parágrafo Único. O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por força do disposto no artigo 260, § 2º da Lei n.º 8.069/90 e artigo 227, § 3º, inciso VI da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

**Art. 26.** O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará anualmente um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Especial para Infância e Adolescente, correspondente ao plano de ação por aquele previamente aprovado, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do Município.

**Art. 27.** O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO IV  
DO CONSELHO TUTELAR**

**SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28.** O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo integrante da Administração Pública Municipal, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, será composto por 05(cinco) membros titulares e 05(cinco) suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04(quatro) anos, permitida 01(uma) recondução mediante novo processo de escolha.

§ 1º A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

§ 2º O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, de cujo orçamento anual deverá constar os recursos necessários a seu contínuo financiamento, inclusive os subsídios e demais vantagens devidas a seus membros.

**SEÇÃO II  
DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 29.** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em processo de escolha regulamentado e conduzido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - e fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo Único. Podem votar os maiores de 16(dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03(três) meses antes do processo de escolha.

**Art. 30.** O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - estabelecerá previamente, mediante resolução, a forma de obtenção, junto à Justiça Eleitoral, de urnas eletrônicas e/ou lista de eleitores, bem como os critérios para o eventual cadastramento de eleitores, o calendário e demais procedimentos referentes ao processo de escolha, respeitadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único. Na resolução regulamentadora do processo de escolha constará a composição e atribuições da Comissão Organizadora do pleito, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade.

**Art. 31.** O processo de escolha será iniciado, no mínimo, 06(seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício, mediante edital publicado no diário oficial do Município, em jornal local e também afixado em locais de amplo acesso ao público, fixando os prazos para registros de candidaturas e cadastramento de eleitores, disciplinando as regras de divulgação das candidaturas, especificando datas e locais, respeitando sempre o calendário aprovado pela plenária do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, juntamente com a resolução regulamentadora.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhando cópia da resolução,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

calendário e edital de abertura, notificando pessoalmente seu representante de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia de votação, conforme disposto nesta Lei.

**SEÇÃO III  
DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 32.** A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

**Art. 33.** Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de resolução;

II - idade superior a 21(vinte e um) anos;

III - residir no município há mais de (dois) anos;

IV - estar em gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar, até o último dia de inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso do ensino médio ou equivalente, reconhecidos legalmente por Secretaria de Educação de qualquer das unidades federativas do Brasil ou pelo Ministério da Educação;

VI - estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, comprovada por documento médico;

VII - não ter sofrido condenação criminal, com pena privativa de liberdade ou qualquer condenação incompatível com a função de conselheiro tutelar;

VIII - submeter-se a uma prova de conhecimento específico de legislação sobre direitos da criança e do adolescente, prova prática e escrita de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

conhecimento básico em informática e de língua portuguesa, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo Único. O pedido de registro será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos no edital, onde serão numerados, autuados e enviados à Comissão Organizadora, onde serão processados.

**Art. 34.** No prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo de inscrições, a Comissão Organizadora publicará edital, mediante afixação em lugares públicos, informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 10(dez) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.

§ 1º Paralelamente, a Comissão Organizadora notificará pessoalmente o representante do Ministério Público das inscrições realizadas, para eventual impugnação, que deverá ocorrer no prazo de (dez) dias da comunicação oficial.

§ 2º Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e também os currículos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

**Art. 35.** As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

§ 1º Os candidatos impugnados serão pessoalmente intimados para, no prazo de (cinco) dias, contados da intimação, apresentar defesa.

§ 2º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão Organizadora reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, currículos, impugnações e defesas, deferindo os registros dos candidatos que preencham os requisitos de lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

§ 3º A Comissão Organizadora publicará a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, bem como notificará pessoalmente o representante do Ministério Público, abrindo-se o prazo de 03(três) dias para que os interessados apresentem recurso para o Plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que decidirá em última instância, em igual prazo.

**Art. 36.** Julgados os eventuais recursos, a Comissão Organizadora publicará edital com a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos à avaliação médica e psicológica, bem como à prova de conhecimentos prevista no artigo 37, inciso VIII desta Lei, a ser elaborada por examinador(es) indicado(s) pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre cidadãos que detenham notório conhecimento e/ou vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente, curso técnico ou superior na área de informática e curso de formação superior na área de educação.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora notificará pessoalmente o representante do Ministério Público acerca da relação dos candidatos habilitados e da data e local onde será realizada a prova de conhecimentos, informando ainda os nomes e qualificações da banca examinadora responsável pela elaboração, aplicação e correção da prova de conhecimentos.

**Art. 37.** Na elaboração, aplicação e correção da prova, deverá ser observado o seguinte:

I - os examinadores atribuirão notas de 0(zero) a 10(dez) aos candidatos, avaliando conhecimento, discernimento e agilidade para resolução das questões apresentadas;

II - a prova será constituída de 40(quarenta) questões, sendo 10(dez) objetivas e 10(dez) subjetivas de conhecimento específico de legislação sobre direitos da criança e do adolescente, 10(dez) objetivas de conhecimento de língua portuguesa e 10(dez) objetivas de conhecimento básico em informática;

III - a prova não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

IV - a prova prática de informática serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), tendo o candidato de atingir a nota mínima de 7 (sete) para atingir aprovação na mesma.

§ 1º Da decisão da banca examinadora caberá recurso devidamente fundamentado à Comissão organizadora, a ser apresentado em 03 (três) dias da homologação do resultado; a análise do recurso consistirá em simples revisão da correção da prova, sem possibilidade de novo recurso a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.

§ 2º O resultado da prova de conhecimento será devidamente publicado, bem como afixado nos locais de votação.

§ 3º Os candidatos que deixarem de se submeter à prova de conhecimentos não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha, ocorrendo o mesmo com aqueles considerados inaptos na avaliação médica, psicológica e com média inferior a 5,0 (cinco) na prova de conhecimento.

**Art. 38.** O candidato que pleitear concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar e que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA - deverá pedir afastamento no ato da sua inscrição.

**SEÇÃO IV  
DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 39.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora, promoverá a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos candidatos considerados habilitados por intermédio da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

§ 1º A Comissão Organizadora promoverá ainda debates, reuniões, entrevistas e palestras junto às escolas, associações e comunidades em geral, mais uma vez proporcionando igualdade de participação a todos os candidatos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

§ 2º Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, por período não inferior a 30 (trinta) dias, a parti da data da publicação da relação das candidaturas definidas, observando-se o seguinte:

I - a divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos e postagens nas redes sociais dos candidatos;

II - toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Organizadora, que determinara a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato;

III - não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

§ 3º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogan, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a este vinculado, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

§ 5º Em reunião própria, devera a Comissão Organizadora dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

**Art. 40.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deverá estimular e facilitar, ao máximo, com encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela Comissão Organizadora, com ciência ao Ministério Público e notificação do acusado para que apresente sua defesa.

§ 1º Em caso de propaganda abusiva ou irregular, bem como em havendo o transporte irregular de eleitores, no dia da votação, a Comissão Organizadora, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou outro



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será formulada a acusação e cientificado o acusado para apresentar defesa, no prazo de 03(três) dias.

§ 2º Vencido o prazo acima referido, com ou sem apresentação de defesa, a Comissão Organizadora designará a realização de sessão específica para o julgamento do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

§ 3º Em sendo constatada a irregularidade apontada, a Comissão Organizadora determinará a cassação da candidatura do infrator.

§ 4º Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 48(quarenta e oito) horas da sessão de julgamento.

§ 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - designará sessão extraordinária para julgamento do (s) recurso (s) interposto (s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

## SEÇÃO V

### DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

**Art. 41.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da publicação das candidaturas definitivas, que designará os componentes da Comissão Eleitoral, a qual disciplinará as regras das eleições através de resoluções, respeitadas as disposições contidas nesta Lei.

§ 1º A Comissão Eleitoral, com a antecedência devida, tentará obter o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como a elaboração do *software* respectivo, nos moldes das resoluções expedidas pelo TSE e TER local, para esta finalidade.

§ 2º Em não sendo possível, por qualquer razão, a obtenção das urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, devendo em qualquer caso se buscar o auxílio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das listas de eleitores e urnas comuns.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

§ 3º A Comissão Eleitoral também providenciará, com a devida antecedência:

a) a confecção das cédulas de votação, conforme modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

b) a designação, junto ao comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local de efetivos para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

c) a escolha e divulgação dos locais de votação;

d) a seleção, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, dos mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

§ 4º Cabe ao Município o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 42.** No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 43.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04(quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme previsto em edital, com início da votação às 8h (oito horas) e término às 17h (dezessete horas), facultando o voto, após este horário, a eleitores que estivessem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

§ 1º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º Nos locais e cabines de votação serão fixadas listas com a relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, sem prejuízo do disposto no artigo 41, § 2º, desta Lei.

§ 3º As células de votação serão rubricadas por pelo menos 02(dois) dos integrantes da mesa receptora.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

§ 4º Cada eleitor poderá votar somente em 01(um) único candidato.

§ 5º Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do §2º supra, que contiverem votos em mais de 01(um) candidato e/ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

**Art. 44.** No dia da votação, todos os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

§ 1º Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

§ 2º Em cada local de votação será permitida a presença de 01(um) único representante por candidato.

§ 3º No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este estiver de se ausentar.

## **SEÇÃO VI**

### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS, PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ESCOLHIDOS**

**Art. 45.** Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único. Os candidatos, ou seus representantes credenciados, poderão apresentar impugnação à medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Organizadora, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

**Art. 46.** Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Organizadora providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

§ 1º Os 05(cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os 05 (cinco) seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimentos específicos de legislação sobre direitos da criança e do adolescente prevista no artigo 37, inciso VIII desta Lei. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato que comprove experiência anterior na área de atendimento à criança e ao adolescente. Persistindo o empate, prevalecerá aquele mais idoso.

§ 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Organizadora nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA- decidirá os eventuais recursos no prazo de 05 (cinco) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude.

§ 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 06(seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

§ 6º O Prefeito dará posse aos escolhidos em sessão extraordinária solene, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, nos termos do que prevê o § 1º do artigo 47 da presente Lei, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

§ 7º Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2012 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse dos escolhidos no primeiro processo unificado.

§ 8º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, para o que será imediatamente convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 47.** Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo Único. O Poder Público estimulará a participação dos membros do Conselho Tutelar em outros cursos e programas de capacitação, custeando-lhes as despesas necessárias.

## **SEÇÃO VII**

### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 48.** A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegado ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

## **SEÇÃO VIII**

### **DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 49.** São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, e enteado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo em relação à autoridade judiciária e o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

**SEÇÃO IX**

**DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 50.** As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares e do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

**Art. 51.** O Coordenador ou Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30(trinta) dias, em reunião presidida pelo conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Parágrafo Único. No mesmo prazo do *caput*, o Conselho Tutelar elaborará seu regimento interno e o encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para encaminhamento, sendo que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - poderá encaminhar propostas de alteração que entender necessárias.

**Art. 52.** O Conselho Tutelar funcionará das 8h às 12h e das 14 às 18h, nos dias úteis, com plantões nos fins de semana e feriados, de acordo com o disposto no regimento interno do Órgão.

§ 1º O Conselho Tutelar realizará semanalmente, de acordo com o disposto em seu Regimento Interno, sessões deliberativas plenárias, onde serão apresentados aos demais os casos atendidos individualmente pelos conselheiros, bem como relatados os encaminhamentos efetuados e apresentadas propostas para seus desdobramentos futuros.

§ 2º As sessões serão instaladas com o mínimo de 03(três) conselheiros, ocasião em que serão referendadas, ou não, as decisões tomadas individualmente, em caráter emergencial, bem como formalizada a aplicação das medidas cabíveis às crianças, adolescentes e famílias atendidas, facultado, nos casos de maior complexidade, a requisição da intervenção de profissionais das áreas da psicologia, pedagogia e assistência social, que poderão ter seus serviços requisitados junto aos órgãos municipais competentes, na forma do disposto no artigo 136, inciso III, alínea "a" da Lei n.º 8.069/90.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Coordenador ou Presidente, o voto de desempate.

§ 4º O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40(quarenta) horas de serviço semanais, excluídos os plantões.

**Art. 53.** O conselheiro atenderá as partes, mantendo registro das providências adotadas para cada caso e mantendo o acompanhamento até o encaminhamento definitivo.

§1º O Conselheiro deve registrar e acompanhar todos os atendimentos realizados no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA Conselho Tutelar

§ 2º Nos registros de cada caso deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os conselheiros tutelares e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial ou do Ministério Público.

**Art. 54.** Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicado das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como das suas respectivas pautas.

**Art. 55.** O Conselho Tutelar manterá uma secretária geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários cedidos pelo Poder Executivo.

**Art. 56.** As requisições de serviços, equipamentos e servidores, efetuadas pelo Conselho Tutelar, deverão ser dirigidas aos órgãos públicos responsáveis pelos setores de educação, saúde, assistência social, previdência, trabalho e segurança, devendo ser atendidas com a mais absoluta prioridade, na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alínea "b" da Lei n.º 8.069/90.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

**SEÇÃO X**

**DO REGIME JURÍDICO E DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 57.** A função de conselheiro tutelar é temporária e não implica vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto nesta Lei.

**Art. 58.** O exercício da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

**Art. 59.** O subsídio devido a cada conselheiro tutelar em exercício será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo ser reajustados nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Em relação ao subsídio referido no *caput* deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário adotado pelo Município, no caso de servidor público da Prefeitura Municipal, ficando esta obrigada a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

**Art. 60.** Aos Conselheiros serão concedidas licenças remuneradas (férias) de 30(trinta) dias por ano efetivo de trabalho, podendo estas ser gozadas em até 03(três) períodos de idêntica duração.

§ 1º Será devido ao conselheiro, por ocasião da licença remunerada (férias) que trata o presente dispositivo, adicional correspondente a um terço do valor do subsídio mensal.

§ 2º A concessão das férias não poderá ser dada a mais de 01(um) conselheiro no mesmo período.

**Art. 61.** Os recursos necessários ao pagamento dos subsídios dos membros do Conselho Tutelar deverão constar da lei orçamentária municipal.

**Art. 62.** A vacância na função de conselheiro tutelar decorrerá de:

- I - renúncia;
- II - posse em outro cargo, emprego ou função pública remunerados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

III - falecimento.

**Art. 63.** Nos casos de férias, licenças regulamentares, vacância ou afastamento definitivo de qualquer dos conselheiros tutelares, independente das razões, o Executivo Municipal promoverá a imediata convocação do suplente, para o preenchimento da vaga e a conseqüente regularização da composição do Conselho Tutelar.

§ 1º Os suplentes convocados terão direito a receber os subsídios e as demais vantagens relativas ao período de efetivo exercício da função.

§ 2º Em caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros eleitos em tais situações exercerão a função somente pelo período restante do mandato original daqueles cujos afastamentos deixaram as vagas em aberto.

**Art. 64.** Os conselheiros tutelares terão, ainda, direito a salário-família e gratificação natalina, esta correspondente a 1/12(um duodécimo) da remuneração do conselheiro, no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

§ 1º A gratificação será paga até o dia 20(vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo o Poder Executivo optar pelo pagamento da parcela antecipada.

§ 2º O conselheiro que se desvincular do Conselho Tutelar, assim como o suplente convocado, perceberá sua gratificação natalina proporcional aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês do afastamento.

§ 3º A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 65.** Será também concedida licença remunerada ao conselheiro tutelar nas seguintes situações:

- I - para concorrer a cargo eletivo;
- II - em razão da maternidade;
- III - em razão da paternidade;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

IV – para tratamento de saúde;

V – por acidente em serviço.

Parágrafo Único. É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

**Art. 66.** O conselheiro terá direito a licença para concorrer a cargo eletivo durante o período que mediar entre a escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao pleito.

**Art. 67.** A conselheira tutelar gestante terá direito a 180(cento e oitenta) dias consecutivos de licença, a partir do oitavo mês de gestação.

§ 1º Ocorrendo nascimento prematuro, a licença terá início no dia do parto.

§ 2º No caso de natimorto, a conselheira será submetida a exame médico quando completados 30(trinta) dias do fato e, se considerada apta, retornará ao exercício da função.

**Art. 68.** A licença paternidade será concedida ao conselheiro pelo nascimento do filho, pelo prazo de 05(cinco) dias, contados do nascimento.

**Art. 69.** Será concedida ao conselheiro licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço com base em perícia médica.

§ 1º Para a concessão de licença, considera-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo conselheiro e que se relacione com o exercício de suas atribuições.

§ 2º Equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão física sofrida, e não provocada, pelo conselheiro no exercício de suas atribuições.

**Art. 70.** O conselheiro poderá ausentar-se do serviço sem qualquer prejuízo, por sete dias consecutivos, em razão de:

I – casamento;

II – falecimento de parente, consanguíneo ou afim, até segundo grau.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

**Art. 71.** O exercício efetivo da função pública de conselheiro tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. Sendo o conselheiro tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de serviço na função será contado para todos os efeitos, exceto para promoção por merecimento.

**Art. 72.** Serão considerados como tempo de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - licenças regulamentares.

**Art. 73.** São deveres do conselheiro tutelar:

I - exercer com zelo e dedicação as suas atribuições, conforme a Lei n.º 8.069/90;

II - observar as normas legais e regulamentares;

III - atender com presteza ao público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

IV - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

V - manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;

VI - guardar, quando necessário, sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento;

VII - ser assíduo e pontual;

VIII - tratar com urbanidade as pessoas.

**Art. 74.** Ao conselheiro tutelar é proibido:

I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

II - recusar fé a documento público;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

- III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- IV - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- V - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VI - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- VII - proceder de forma desidiosa;
- VIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função ou horário de trabalho;
- IX - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
- X - fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;
- XI - aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte, salvo em situações emergenciais, que serão submetidas em seguida ao referendo colegiado.

**Art. 75.** É vedada a acumulação da função de conselheiro tutelar com cargo emprego ou outra função remunerada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

**Art. 76.** Se servidor municipal ocupante de cargo em provimento efetivo for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do subsídio devido aos conselheiros ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhes garantidos:

- I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, podendo a Prefeitura Municipal firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

**SEÇÃO XI**

**DO REGIME DISCIPLINAR E DA PERDA DA FUNÇÃO**

**Art. 77.** O conselheiro responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da sua função.

**Art. 78.** São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função;

III - destituição da função.

**Art. 79.** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, as agravantes e as atenuantes.

**Art. 80.** A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante nos incisos I, II e XI do artigo 78 e de inobservância de dever funcional prevista em lei, regulamento ou norma interna do Conselho Tutelar que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**Art. 81.** A suspensão será aplicada nos casos de reincidência das faltas punidas com advertência, não podendo exercer a 03(três) meses, período em que não terá direito a receber o subsídio e demais vantagens regulamentares.

**Art. 82.** O conselheiro tutelar será destituído da função nos seguintes casos:

I - prática de crime contra a administração pública ou contra a criança e o adolescente;

II - deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade a ele, por 03(três) vezes consecutivas ou 06(seis) alternadas, dentro de 01(um) ano, salvo justificativa aceita pela plenária do Conselho Tutelar;

III - faltar sem justificar a 03(três) sessões deliberativas consecutivas ou 06(seis) alternadas, no espaço de um ano;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

IV - em caso comprovado de inidoneidade moral;

V - ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VI - posse em cargo, emprego ou outra função remunerada;

VII - transgressão dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 78 desta Lei.

Parágrafo único. O controle da frequência e das atividades dos conselheiros tutelares ficará a cargo do Coordenador ou Presidente do Órgão, que delas manterá um registro próprio e prestará contas, sempre que solicitado, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Ministério Público ou qualquer interessado.

**Art. 83.** A destituição do conselheiro o incompatibilizará para o exercício de qualquer cargo, emprego ou função pública, neste município, pelo prazo de 03(três) anos.

**Art. 84.** O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

**Art. 85.** Qualquer cidadão poderá, e o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - que tiver ciência de irregularidades no Conselho Tutelar deverá tomar as providências necessárias para sua apuração, representando para seja instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único. Comunicado da ocorrência, o órgão ao qual o Conselho Tutelar está vinculado determinará a instauração de sindicância para sua apuração, podendo determinar, de acordo com a gravidade do caso, o afastamento cautelar do acusado, sem prejuízo de sua remuneração, com a imediata convocação de seu suplente.

**Art. 86.** A sindicância ou processo administrativo deverá ser concluída no prazo máximo de 30(trinta) dias de sua instauração, prorrogáveis por mais 30(trinta), devendo seguir, o quanto possível, os trâmites previstos na legislação municipal específica, relativa aos servidores públicos municipais, assegurado o contraditório e direito de defesa ao acusado, e será conduzida por uma comissão constituída por 05(cinco) servidores municipais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 87.** Aplicam-se aos conselheiros tutelares, naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da legislação correlata referente ao direito de petição e ao processo administrativo disciplinar.

**Art. 88.** A implantação de outros Conselhos Tutelares poderá ser definida a qualquer tempo, mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, justificando tal necessidade.

**Art. 89.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos serviços de que tratam os artigos 4º e 5º, bem como para a estruturação do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 90.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 91.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei municipal n.º 1.074/2014, de 18 de dezembro de 2014.

São José de Mipibu/RN, 27 de março de 2023.

**JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA**  
Prefeito Municipal

**JOSE DE FIGUEIREDO** Assinado de forma digital  
**VARELA:0946009848** por JOSE DE FIGUEIREDO  
**VARELA:09460098487**  
7 Dados: 2023.03.27  
11:26:43 -03'00'



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa a atualização sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que estava sendo realizada sob a égide da Lei Municipal n.º 1.074/2014.

Com o passar dos anos, novas políticas e novos desafios surgem para a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e essa nova Lei visa manter as boas práticas já instaladas no nosso município e modificar o que já se tornou ultrapassado, haja vista que a sociedade evolui a cada ano.

Dessa forma, com intuito de aprimorar os serviços e as garantias legais para as nossas crianças e adolescentes, encaminho o presente Projeto de Lei, pedindo aos nobres Edis que o analisem com o cuidado e a atenção que a matéria requer.

Ao mesmo tempo em que pedimos urgência na aprovação, haja vista as eleições para os novos membros do Conselho Tutelar, cujo pleito eleitoral será nesse ano.

**JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA**  
Prefeito Municipal

**JOSE DE  
FIGUEIREDO  
VARELA:09460098  
487**

Assinado de forma digital  
por JOSE DE FIGUEIREDO  
VARELA:09460098487  
Dados: 2023.03.27  
11:27:15 -03'00'